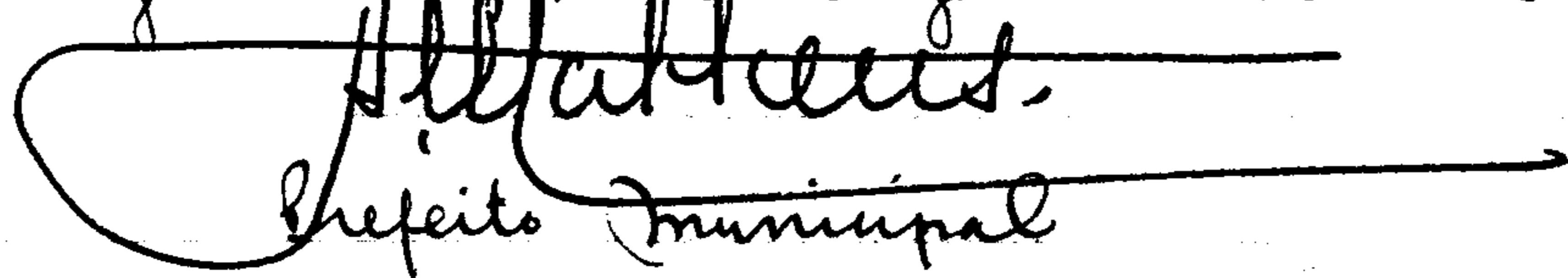


Artigo 7º - O respeito devido à Bandeira Nacional e Paulista, será também devido à Bandeira Municipal, que representa a história do Município, seu passado glorioso e seu próspero presente e porvir, digo que representa a história do Município, seu glorioso passado e seu próspero presente e porvir.

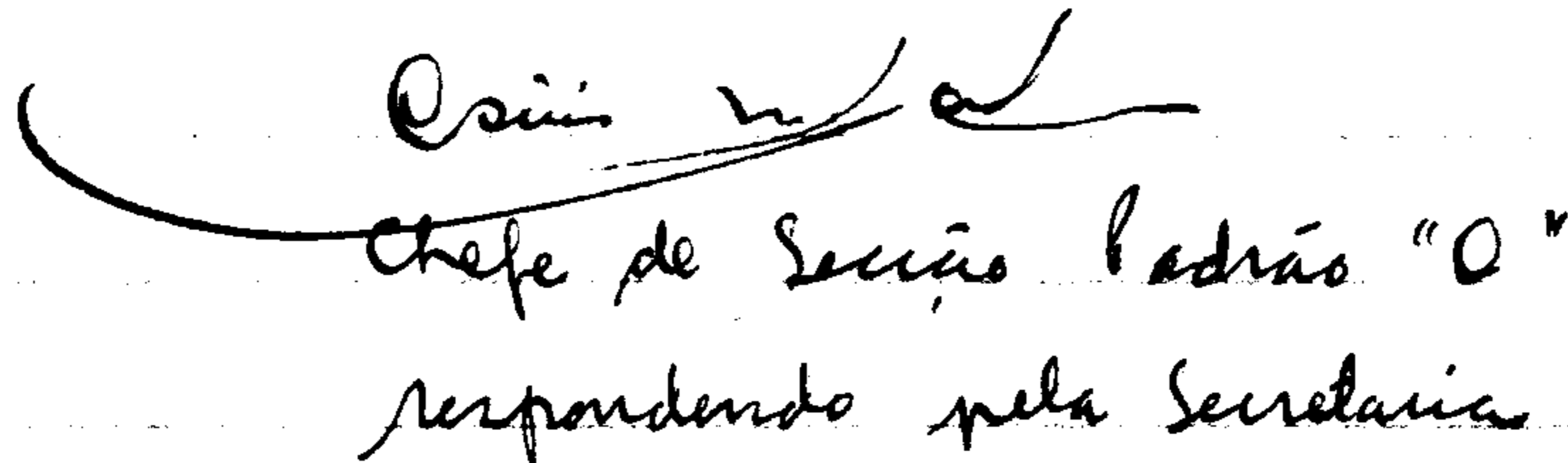
Artigo 8º - As Bandeiras em mau estado de conservação, serão incineradas solenemente, todos os anos, no dia 20 de abril, em que se comemora o dia da Cidade.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 12 de dezembro de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutula, as 12 de dezembro de 1960.

  
Chefe de Seção Padrão "O"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº 382 - 60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutula.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

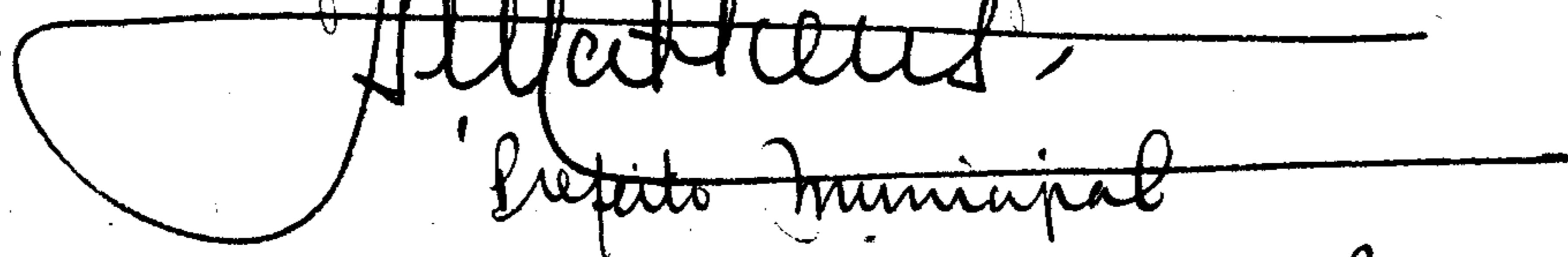
Artigo 1º - Os proventos do pessoal inativo, e as pensões concedidas por este Município, são fixadas a contar de 1º de julho do corrente ano, respectivamente em, em \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para o inico funcionários municipal aposentado e \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais para cada uma das pensões con-

cedidas.

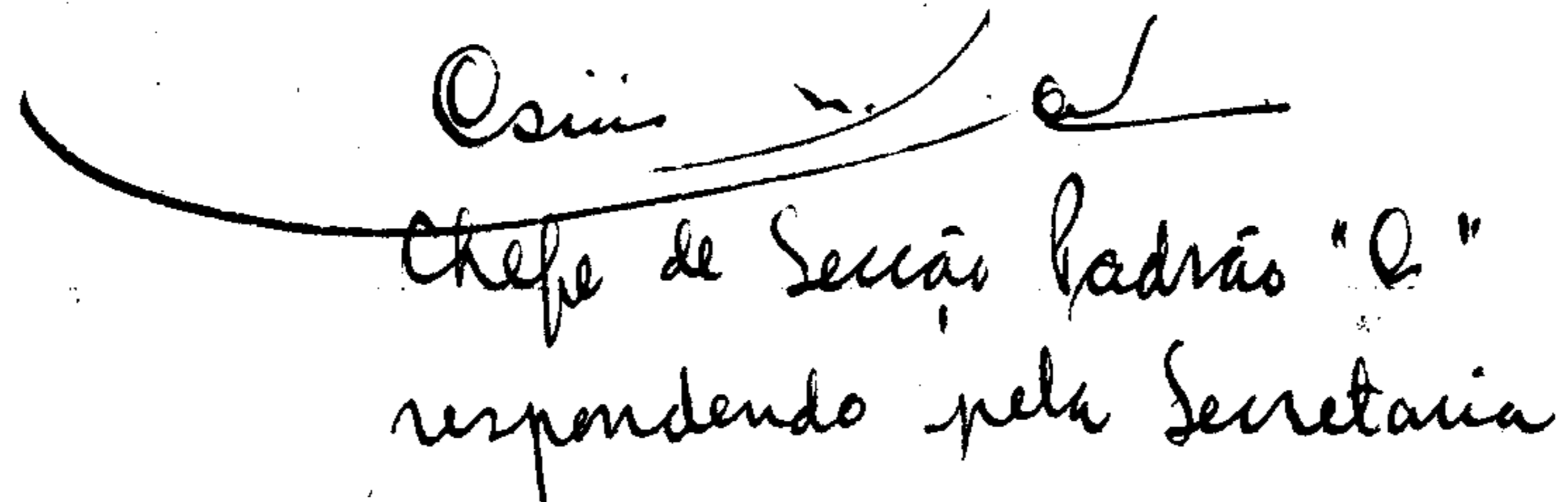
Artigo 2º - Serão suplementadas quando necessário as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de dezembro de 1960

  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 12 de dezembro de 1960.

  
Chefe de Seção Padrão "D"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº 383-60

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

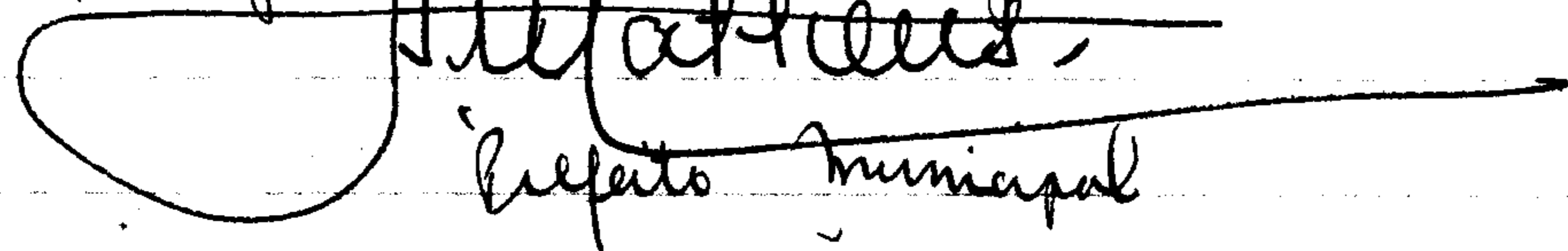
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito de cr. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) suplementar à verba 32.1/882.4 Item II - Reparos de pontes e estradas, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do excoço de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de dezembro de 1960

  
Prefeito Municipal